

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 093/2023

Ata de Registro de Preços nº: 093/2023 para aquisição de materiais para manutenções e reparos nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, Laboratório, Centro de Especialidades Odontológicas, e Secretaria de Saúde, conforme resultado do Pregão Presencial nº. 026/2023, que celebram entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa abaixo qualificada:

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a Rua Moacyr Barbosa, 73 - Centro - Pirai-RJ e a Empresa **R de Carvalho Lima Fabricação e Comércio de Móveis**, inscrita no CNPJ 33.895.288/0001-69 com sede na Rua São Francisco, 395, Ribeirão da Divisa, Porto Real/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rafael de Carvalho Lima, portador da Carteira de Identidade nº. 10290120-4 CPF. 032.772.117-03 firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, para aquisição de materiais para manutenções e reparos nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde e Centro de Atenção Psicossocial, fundamentado no processo administrativo nº. 01061/2023 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - Registro de Preços para aquisição de materiais para manutenções e reparos nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, Laboratório, Centro de Especialidades Odontológicas, e Secretaria de Saúde, conforme especificação constante no Anexo I deste Edital.

**1.2** – A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no Anexo II, do Edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

**2.1** – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 026/2023 havido em 21/09/2023, nas condições abaixo:

**BENEFICIÁRIO:** R de Carvalho Lima Fabricação e Comércio de Móveis  
**CNPJ:** 33.895.288/0001-69

### LOTE III

Item	Produtos	Marca	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO SIMPLES, LISO, NÃO ALMOFADA.	AEQPLAST	UND	30	36,50	1.095,00
02	BOIA PARA BEBEDOURO 1/2	VALE	UND	10	11,26	112,60
03	BOIA P/ CAIXA D'AGUA 1/2 - 3/4 C/ BUCHA REDUÇÃO	VALE	UND	20	13,79	275,80

04	CARRAPETA 1/2	HECRC	UND	100	1,57	157,00
05	CARRAPETA 3/4	HERC	UND	100	1,74	174,00
06	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO, COM TAMP A E CAPACIDADE PARA 1000L	CONFIBRA	UND	4	384,49	1.537,96
07	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO, COM TAMP A E CAPACIDADE PARA 500L	CONFIBRA	UND	4	250,26	1.001,04
08	CAIXA DE DESCARGA – 6 À 9 LITROS	ALUMASA	UND	50	41,01	2.050,50
09	CAIXA DE GORDURA 250 X 150 X 50	LUCONI	UND	5	60,10	300,50
10	DUCHA HIGIENICA INOX COM REGISTRO	HIGO	UND	15	115,40	1.731,00
11	DUCHA HIGIENCIA PLASTICA 1/2	IMPERATRIZ	UND	10	65,00	650,00
12	DUCHA 127 V 5500W	HYDRA	UND	10	66,83	668,30
13	DUCHA 220 V 5500W	HYDRA	UND	10	68,29	682,90
14	JOELHO 90° PARA MANGUEIRA 3/4	VALE	UND	10	2,48	24,80
15	JOELHO 90° SOLDÁVEL 20MM	MULTILIT	UND	10	0,77	7,70
16	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25MM	MULTILIT	UND	10	0,88	8,80
17	JOELHO 90° SOLDÁVEL 32MM	MULTILIT	UND	10	3,52	35,20
18	JOELHO 90° SOLDÁVEL 40MM	MULTILIT	UND	10	6,70	67,00
19	JOELHO 90° SOLDÁVEL 50MM	MULTILIT	UND	10	5,18	51,80
20	JOELHO 90° SOLDÁVEL ROSCA 20 X 1/2	MULTILIT	UND	10	2,46	24,60
21	JOELHO 90° SOLDÁVEL ROSCA 25 X 1/2	MULTILIT	UND	10	3,42	34,20
22	JOELHO 90° SOLDÁVEL ROSCA 25 X 3/4	MULTILIT	UND	10	4,07	40,70
23	JOELHO 90°, 40MM, EM PVC (ESGOTO)	MULTILIT	UND	10	2,20	22,00
24	JOELHO 90°, 50MM, EM PVC (ESGOTO)	MULTILIT	UND	10	3,53	35,30
25	JOELHO 90°, 75MM, EM PVC (ESGOTO)	MULTILIT	UND	10	7,92	79,20
26	JOELHO 90°, ROSCÁVEL 3/4	MULTILIT	UND	10	4,44	44,40
27	JOELHO 90°, ROSCÁVEL 1/2	MULTILIT	UND	10	3,05	30,50
28	JOELHO 90°, REDUÇÃO DE 3/4 PARA 1/2 EM PVC COM ROSCA	MULTILIT	UND	10	4,73	47,30
29	JOELHO COM 45 GRAUS E 100MM, EM PVC (ESGOTO)	MULTILIT	UND	10	8,05	80,50
30	JOELHO COM 45 GRAUS E 150MM, EM PVC (ESGOTO)	MULTILIT	UND	10	57,01	570,10
31	JOELHO COM 45 GRAUS E 40MM, EM PVC (ESGOTO)	MULTILIT	UND	10	3,27	32,70
32	JOELHO COM 45 GRAUS E 50MM, EM PVC (ESGOTO)	MULTILIT	UND	10	4,48	44,80
33	JOELHO COM 45 GRAUS E 75MM, EM PVC (ESGOTO)	MULTILIT	UND	10	9,20	92,00
34	LUVA SOLDÁVEL 20MM	MULTILIT	UND	10	1,28	12,80
35	LUVA SOLDÁVEL 25MM	MULTILIT	UND	10	1,25	12,50
36	LUVA SOLDÁVEL 32MM	MULTILIT	UND	10	3,48	34,80
37	LUVA SOLDÁVEL 40MM	MULTILIT	UND	10	5,93	59,30
38	LUVA SOLDÁVEL 50MM	MULTILIT	UND	10	6,13	61,30
39	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 20 X 1/2	MULTILIT	UND	10	1,80	18,00
40	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 25 X 1/2	MULTILIT	UND	10	2,77	27,70
41	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 25 X 3/4	MULTILIT	UND	10	2,51	25,10
42	LUVA ROSCÁVEL 3/4	MULTILIT	UND	10	3,13	31,30
43	LUVA ROSCÁVEL 1/2	MULTILIT	UND	10	2,07	20,70
44	LUVA ROSCÁVEL 3/4 X 1/2	MULTILIT	UND	10	4,31	43,10
45	CURVA 180° ELETRODUTO 3/4 PVC	AMANCO	UND	10	9,54	95,40

46	LUVA PARA ELETRODUTO 1" EM PVC	AMANCO	UND	10	2,52	25,20
47	LUVA PARA ELETRODUTO, 1 1/2 " EM PVC	AMANCO	UND	10	4,88	48,80
48	LUVA PARA ELETRODUTO 1/2 " EM PVC	AMANCO	UND	10	1,76	17,60
49	LUVA PARA ELETRODUTO 2" EM PVC	AMANCO	UND	10	6,09	60,90
50	LUVA PARA ELETRODUTO 3/4 " EM PVC	AMANCO	UND	10	1,71	17,10
51	LUVA ESGOTO SIMPLES 40MM	MULTILIT	UND	10	2,45	24,50
52	LUVA ESGOTO CORRER 40MM	MULTILIT	UND	10	10,80	108,00
53	LUVA ESGOTO CORRER 100MM	MULTILIT	UND	10	21,73	217,30
54	LAVATÓRIO PLASTICO 36 X 26CM	HERC	UND	10	19,76	197,60
55	LAVATÓRIO DE LOUÇA, TAMANHO MÉDIO, COM COLUNA, COR BRANCA	ICASA	JOGO	10	241,97	2.419,70
56	MANGUEIRA PRETA 1/2	VALE	METRO	5	1,45	7,25
57	MANGUEIRA PRETA 3/4	VALE	METRO	5	2,15	10,75
58	MANGUEIRA PARA MÁQUINA DE LAVAR 1,40 MT	PLAS	UND	5	13,06	65,30
59	MANGUEIRA INCOLOR 1/2	PLAS	METRO	5	4,04	20,20
60	MANGUEIRA INCOLOR 3/4	PLAS	METRO	5	5,57	27,85
61	MANGUEIRA INCOLOR 3/8	PLAS	METRO	5	2,81	14,05
62	MANGUEIRA INCOLOR 5/16	PLAS	METRO	5	2,24	11,20
63	MANGUEIRA TRANÇADA 1/2	PLAS	METRO	5	5,13	25,65
64	MANGUEIRA TRANÇADA 3/4	PLAS	METRO	5	9,40	47,00
65	REGISTRO ESFERA DE FERRO 1/2	PRATIK	UND	5	24,28	121,40
66	REGISTRO ESFERA DE FERRO 3/4	PRATIK	UND	5	30,66	153,30
67	REGISTRO ESFERA DE PLASTICO 1 1/2	HERC	UND	5	51,99	259,95
68	REGISTRO ESFERA DE PLASTICO 1/2	HERC	UND	5	19,25	96,25
69	REGISTRO ESFERA DE PLASTICO 25MM	HERC	UND	5	20,02	100,10
70	REGISTRO ESFERA DE PLASTICO 3/4	PLAS	UND	5	25,64	128,20
71	REGISTRO ESFERA DE PLASTICO 20 MM	PLAS	UND	5	24,54	122,70
72	REPARO VALVULA 1 1/4	VALE	UND	10	64,96	649,60
73	REPARO VALVULA 1 1/2	VALE	UND	10	72,86	728,60
74	REPARO VALVULA 1 1/2 1 1/4	VALE	UND	10	69,46	694,60
75	RABICHO DE PLASTICO 30CM- 1/2	VALE	UND	10	5,96	59,60
76	RABICHO DE PLASTICO 40CM- 1/2	VALE	UND	10	6,99	69,90
77	RABICHO DE PLASTICO 50CM	VALE	UND	10	7,86	78,60
78	RABICHO DE PLASTICO 60CM- 1/2	VALE	UND	10	14,45	144,50
79	REPARO DE TORNEIRA	BLUKIT	UND	10	17,19	171,90
80	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL FLEXIVEL	VALE	UND	50	7,00	350,00
81	TE GALVANIZADO 1/2	QUALITY	UND	10	12,07	120,70
82	TE GALVANIZADO 3/4 X 1/2	QUALITY	UND	10	21,44	214,40
83	TE GALVANIZADO 3/4	QUALITY	UND	10	17,43	174,30
84	TE MANGUEIRA EXTERNO 1/2	PLAS	UND	10	2,31	23,10
85	TE MANGUEIRA INTERNO TRIPLO 3/4	PLAS	UND	10	3,19	31,90
86	TE SOLDÁVEL 20 MM PVC	MULTILIT	UND	10	1,66	16,60

87	TE SOLDÁVEL 25 MM PVC	MULTILIT	UND	10	1,84	18,40
88	TE SOLDÁVEL 50 MM PVC	MULTILIT	UND	10	11,01	110,10
89	TE SOLDÁVEL REDUÇÃO 50 X 25	MULTILIT	UND	10	11,02	110,20
90	TE SOLDÁVEL ROSCÁVEL 25 X 3/4	MULTILIT	UND	10	4,55	45,50
91	TE DE 45 GRAUS, 100MM EM PVC (ESGOTO)	MULTILIT	UND	10	23,82	238,20
92	TE DE 45 GRAUS, 150MM EM PVC (ESGOTO)	MULTILIT	UND	10	90,00	900,00
93	TE DE 90 GRAUS, 100MM EM PVC (ESGOTO)	MULTILIT	UND	10	16,21	162,10
94	TE DE 90 GRAUS, 40MM (ESGOTO)	MULTILIT	UND	10	5,16	51,60
95	TE DE 90 GRAUS, 75MM (ESGOTO)	MULTILIT	UND	10	17,81	178,10
96	TE DE REDUÇÃO 100 X 50MM, EM PVC (ESGOTO)	MULTILIT	UND	10	17,23	172,30
97	TE DE REDUÇÃO 100 X 75MM, EM PVC (ESGOTO)	MULTILIT	UND	10	22,55	225,50
98	TE DE REDUÇÃO 150 X 100MM, EM PVC (ESGOTO)	MULTILIT	UND	10	99,30	993,00
99	TE DE REDUÇÃO 75 X 50MM, EM PVC (ESGOTO)	MULTILIT	UND	10	18,55	185,50
100	TE ROSCÁVEL 1/2	MULTILIT	UND	10	4,54	45,40
101	TE ROSCÁVEL 3/4	MULTILIT	UND	10	5,64	56,40
102	TE SOLDÁVEL REDUÇÃO 50 X 32	MULTILIT	UND	10	18,93	189,30
103	TE SOLDÁVEL REDUÇÃO 32 X 25	MULTILIT	UND	10	9,82	98,20
104	TE ESGOTO 40 X 40	MULTILIT	UND	10	5,18	51,80
105	TE ESGOTO 50 X 50	MULTILIT	UND	10	9,32	93,20
106	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA 40MM	KRONA	UND	10	19,21	192,10
107	TUBO SOLDÁVEL 20MM X 6MTS PVC	MG	UND	10	23,35	233,50
108	TUBO SOLDÁVEL 25MM X 6MTS PVC	MG	UND	10	22,58	225,80
109	TUBO SOLDÁVEL 32MM X 6MTS PVC	MG	UND	10	51,60	516,00
110	TUBO SOLDÁVEL 40MM - 6MTS	MG	UND	10	84,17	841,70
111	TUBO SOLDÁVEL 50MM - 6MTS	MG	UND	10	86,84	868,40
112	TUBO ESGOTO 100MM X 3MT EM PVC	MG	UND	10	55,56	555,60
113	TUBO ESGOTO 100MM X 6MT EM PVC	MG	UND	10	92,31	923,10
114	TUBO ESGOTO 150MM X 3MT EM PVC	MG	UND	10	154,38	1.816,20
115	TUBO ESGOTO 150MM X 6MT EM PVC	MG	UND	10	258,32	2.583,20
116	TUBO ESGOTO 200MM X 6MT EM PVC	MG	UND	10	431,62	4.316,20
117	TUBO ESGOTO 40MM X 3MT EM PVC	MG	UND	10	20,02	200,20
118	TUBO ESGOTO 40MM X 6MT EM PVC	MG	UND	10	36,08	360,80
119	TUBO ESGOTO 50MM X 6MT EM PVC	MG	UND	10	61,09	610,90
120	TUBO ESGOTO 75MM X 3MT EM PVC	MG	UND	10	50,41	504,10
121	TUBO ESGOTO 75MM X 6MT EM PVC	MG	UND	10	92,45	924,50
122	TUBO SOLDÁVEL 32MM – 3MT	MG	UND	10	40,97	409,70
123	TUBO SOLDÁVEL 50MM – 3MT	MG	UND	10	61,22	612,20
124	TORNEIRA DE JARDIM ESFERA 1/2	PLAS	UND	5	27,87	139,35
125	TORNEIRA DE JARDIM ESFERA 3/4	PLAS	UND	5	29,92	149,60
126	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO METAL BICA MOVEL 1/2 “	PLAS	UND	5	65,37	326,85
127	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO PVC 1/2 ”	PLAS	UND	5	16,07	80,35
128	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO 1/2 “ DE METAL	LEÃO	UND	15	58,74	881,10
129	TORNEIRA DE COZINHA 1/2 “ DE METAL	LEÃO	UND	15	60,22	903,30
130	TORNEIRA DE COZINHA 18CM DE PVC	HERC	UND	5	18,51	92,55
131	TORNEIRA JARDIM/TANQUE PVC 1/2 3/4	HERC	UND	5	9,41	47,05
132	TORNEIRA JARDIM/ TANQUE 18CM 1/ 2 – 3/4	HERC	UND	5	37,16	185,80
133	UNIÃO ROSCÁVEL DE 1” EM PVC	AMANCO	UND	5	29,38	146,90
134	UNIÃO ROSCÁVEL DE 1/2 ” EM PVC	AMANCO	UND	5	11,08	55,40
135	UNIÃO ROSCÁVEL DE 3/4” EM PVC	AMANCO	UND	5	15,85	79,25

136	UNIÃO SOLDÁVEL DE 32MM EM PVC	MULTILIT	UND	5	24,75	123,75
137	UNIÃO SOLDÁVEL DE 20MM EM PVC	MULTILIT	UND	5	11,92	59,60
138	UNIÃO SOLDÁVEL DE 25MM EM PVC	MULTILIT	UND	5	15,22	76,10
139	UNIÃO MANGUEIRA 1/2 - PVC	PLAS	UND	5	0,83	4,15
140	UNIÃO MANGUEIRA 3/4	PLAS	UND	5	1,12	5,60
141	VALVULA LAVATÓRIO / PIA/ TANQUE S/L PVC	VALE	UND	5	8,35	41,75
142	VALVULA PARA PIA AMERICANA EM PLASTICO	VALE	UND	5	15,32	76,60
<b>TOTAL DO LOTE III</b>					<b>RS 43.950,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: de mão de obra, materiais e equipamentos, cargas e descarga de materiais, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

### CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

**4.1** - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

**4.2** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**4.3** - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

**4.4** - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

**4.5** - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

**4.6** - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Piraí.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**5.1** - A aquisição dos materiais será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades que vierem a solicitar formalmente.

**5.2** - O prazo para entrega dos materiais é de 24hs para reparos de urgência e 48hs para reparos simples após o encaminhamento do pedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.3** - O local de entrega será no almoxarifado e/ou Setores solicitantes da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.4** - O(s) material (is) objeto desta licitação será (ao) recebido (s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceite (s) definitivamente após inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, podendo ser rejeitado (s) caso desatenda (m) as especificações exigidas.

**5.5** - A licitante que vier a vencer esta licitação ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) material (is) que vier(em) a ser recusado(s).

**5.6** - As licitantes deverão atender os dispositivos da Lei nº. 8.078/90 do Código Defesa do consumidor.

**5.7** - O recebimento do(s) produto(s) não configura(m) aceite, o qual ocorrerá conforme o art.73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 1993 somente, após a conferência quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal correspondente(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento dos materiais, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 20 (vinte) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**6.2** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

**7.1.1** - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

**7.1.2** - Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

**7.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

**7.1.4** - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES**

**8.1** - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

**8.2** - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

**8.3** - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**8.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SRP, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**8.5** - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

**8.6** - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

## **CLÁUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. Municipal nº. 2.552, de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e na Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

**9.2** - Caberá ao fornecedor do produto beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**9.3** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**10.1** - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 0xx/2021;

**10.2** – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

**10.3** - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

**10.4** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

**10.5** - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.6** - Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

**10.7** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da

execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**11.2** - Por atraso na entrega do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**11.3** - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

**12.2** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**12.3** - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.


#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art.61 parágrafo único da Lei Federal nº8.666, de 1993.

**13.2** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 026/2023.

**13.3** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento

Pirai, 26 de Setembro de 2023.

  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Giane Aparecida Gioia  
Secretária Mun. de Saúde  
Pirai - Matrícula 12011

RAFAEL DE CARVALHO Assinado de forma digital por  
LIMA:03277211703 RAFAEL DE CARVALHO  
LIMA:03277211703  
Dados: 2023.09.29 17:13:01 -03'00'

**R de Carvalho Lima Fabricação e Comércio de Móveis**  
Rafael de Carvalho Lima





RAFAEL DE  
CARVALHO  
LIMA.03277211  
703

Assinado eletronicamente  
em nome de RAFAEL DE  
CARVALHO  
LIMA.03277211703  
Data: 2023.09.29  
17:13:07 -0100